



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 040/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para adequá-lo ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça quanto à base de cálculo dos serviços de construção civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 040, de 03 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º Nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa, será admitida a exclusão do valor dos materiais fornecidos pelo prestador somente quando se tratar de mercadorias:

I – produzidas pelo próprio prestador do serviço;

II – fornecidas fora do local da obra; e

III – submetidas à tributação pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 2º Nos demais casos, a base de cálculo corresponderá ao preço total do serviço contratado, incluídos todos os materiais empregados na execução da obra, ainda que adquiridos de terceiros.

§ 3º Fica revogada qualquer disposição que disponha em sentido diverso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar regulamento para orientar a aplicação desta Lei Complementar, observando os limites da legislação federal e da jurisprudência dos tribunais superiores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o decurso dos prazos de anterioridade anual e nonagesimal, nos termos previstos no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal